

ANEXO VI

ESTIMATIVA ATUALIZADA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO - 2004), seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias considerada no Projeto de Lei Orçamentária de 2004 é de R\$ 10,7 bilhões. Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004, ou seja, levou-se em conta o acréscimo de arrecadação decorrente do crescimento real do Produto Interno Bruto e o efeito-legislação. Do valor total da margem de expansão se subtraem as Transferências Constitucionais aos Estados, Distrito Federal e Municípios de R\$ 1,8 bilhão bem como a já utilizada/comprometida para o aumento de despesas de R\$ 3,0 bilhões, chegando-se à margem líquida de R\$ 5,9 bilhões.

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO

	R\$ milhões
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Aumento da Arrecadação	10.721,3
2. Transferências Constitucionais	1.772,6
3. Margem Bruta (1 - 2)	8.948,7
4. Margem Utilizada/Comprometida	3.005,2
4.1. Novos Concursos	650,6
4.2. Continuidade da reestruturação da Carreira do Senado Federal (Resolução nº 7/2002)	173,0
4.3. Continuidade da reestruturação de Carreiras do Poder Judiciário (Lei nº 10.476/2002)	788,9
4.4. Reestruturação de Carreiras do Ministério Público da União (Lei nº 10.476/2002)	53,1
4.5. Reestruturação de Carreiras do Poder Executivo	650,0
4.6. Aumento do Salário Mínimo (MP nº 116, 02/04/2003)	234,7
4.7. Benefícios aos Servidores	454,9
5. Margem Líquida (3 - 4)	5.943,5

Finalmente, deve-se observar que o saldo da margem de expansão de R\$ 5,9 bilhões está sendo apropriado na programação do resultado primário do Governo Federal. Assim, as futuras ampliações de despesas obrigatórias estarão sujeitas ao cumprimento da meta de resultado primário definida pela Lei nº 10.707, de 2003.